**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMEPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**.

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 89/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2023**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

**1 - PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG**, mediante a Pregoeira, a Sra.Cristiane Bruna de Souza, constituída pela Portaria nº. 2475 de 01 de Junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando **Registro de preços objetivando a futura Contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de medicamentos de urgência e para distribuição gratuita para pessoas carentes do município constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios**, ambos constantes na Tabela oficial da ANVISA/CEMED.

A abertura da sessão será às **13:00 h (treze horas) do dia 04 de Agosto de 2023**, quando serão recebidos os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº.10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações n°. 8.666/93, com suas posteriores alterações e à Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e as normas do presente Edital.

**2 - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste certame o **Registro de preços objetivando a futura Contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de medicamentos de urgência e para distribuição gratuita para pessoas carentes do município constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios.**

2.2 – Será considerado, para fins de julgamento das propostas apresentadas neste certame, a coluna PF, constante na Tabela Oficial da Anvisa - CMED.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com prazo de validade de no mínimo doze meses antes da data do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1.Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, enquadradas como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2.Não poderão participar os interessados que se encontrarem em Recuperação Judicial, falência, concurso de credores, dissolução bem como empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

3.3.A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame, conforme modelo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2023

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: ............................................................................

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2023

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ...................................................................

3.5 - Declarado a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.6 - Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constando o nome da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e contato, desde que atendam as demais exigências previstas neste edital.

3.7 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **13h00min do dia 04/08/2023**.

3.8 - Não poderão participar as interessadas que estão sob processo de falência ou recuperação judicial, que tenham sido declaradas inidôneas por ato dos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal, que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Senhora dos Remédios.

**4 - CREDENCIAMENTO**

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, apresentando os seguintes documentos:

4.1.1O representante da licitante deverá identificar - se, exibindo da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.2. Deverá apresentar instrumento de procuração público, ou particular ou carta de credenciamento (Anexo IV), onde deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa com as devidas alterações ou consolidação, caso tenha, comprovando assim o poder de representação junto à empresa. Deverá ainda apresentar cópia do documento de identidade do Outorgante, caso seja necessária a conferência de assinatura.

4.1.3. No caso de credenciamento referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o ato de constituição da empresa, com as devidas alterações ou consolidação, caso tenha, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como comprovar o poder de representação junto à empresa. Deverá ainda apresentar cópia do documento de identidade do Outorgante, caso seja necessária a conferência de assinatura.

4.1.4. Deverá, ainda, apresentar declaração de concordância ao termos do edital e habilitação conforme modelo anexo VII.

4.1.5.Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, quando for o caso (conforme modelo anexo VI) **e Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento de ME/EPP/MEI.**

**4.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.**

4.3. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, até iniciar a abertura das propostas.

4.4. A documentação poderá ser apresentada em cópia autenticada em cartório ou em copia comum, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

**4.5.Toda documentação referente ao credenciamento deve ser apresentada de forma independente dos documentos de habilitação, com estes não se confundindo**.

**4.6 – CONSIDERANDO QUE O CERTAME É EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI, A EMPRESA QUE NÃO ATENDER AO ITEM 4.1.5 FICARÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO.**

**5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Será vedada a participação de licitante com falência decretada ou impedida por lei.

5.2 - Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

5.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

5.5 – Não poderão participar deste certame empresas que não estejam enquadradas como MEI, ME ou EPP.

**6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N°. 01**

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, conforme **ANEXO III**.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 – A proposta deverá conter o número do Pregão e do Processo Licitatório e, ainda, a especificação clara e detalhada do objeto.

**7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerada a **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO NO PREÇO POR LOTE**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem propostas de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela com maior desconto apresentado, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “menor desconto para maior desconto”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá a Pregoeira fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso. Poderá, ainda, autorizar o uso de telefone celular em tempo mínimo, para contato do representante com a empresa.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pela Pregoeira a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omisso, mas sim de economia nas contratações. Todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pela Pregoeira, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

**8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N°. 2) O envelope com a documentação deverá conter o seguinte**:

**8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.4 - No caso de cooperativa e associação: ata de fundação, estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.1.5 - No caso de sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.1.6 - No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;

8.1.8 - Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da proponente;

**8.2 – HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

8.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

8.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751 de 02/10/2014;

8.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Art. 03, da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

**8.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

8.3.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

**8.4 –HABILITAÇÃORELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.1 – Certidão de Regularidade da empresa licitante e do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional Competente.

8.4.2 – Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF) emitida pela Vigilância Sanitária que tiver autoridade na região onde a empresa esteja constituída.

8.4.3 - Autorização de funcionamento da empresa licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), compatível com o objeto licitado.

**8.5 - DEMAIS DOCUMENTOS:**

8.5.1 - Declaração de que não emprega menor em cumprimento do Art. 27 Inciso V da Lei Federal 8.666/93, de Inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa (conforme Anexo V).

8.5.2 – Certidão de Consulta Consolidada, emitida pelo tribunal de contas da união através da URL https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. Emitida em ate 30 dias antes da licitação.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, **desde que apresentadas as originais** para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

**9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 – As razões de recurso deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos a Pregoeira, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG.

**10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO**

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura da ata de registro de preços e do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital, bem como, ainda, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.4 - O prazo de validade da futura Ata de Registro de Preços é de 12 meses.

10.5 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

10.6 - Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.7 - Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

10.8 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei n°. 8.666/93.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, através de representante, fará fiscalização do cumprimento do contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**12 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

12.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Senhora dos Remédios.

12.2 - O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, na Farmácia de Minas situada na Rodovia AMG 420, Km 2, próximo a comunidade de Vargas, de segunda à sexta feira dentro do horário de 07:00 às 16:00 h.

12.3 - Nos casos de emergência a empresa terá o prazo de até 24 horas para realizar a entrega. Consideram se situações de emergência aquelas nas quais o paciente necessita de começar o tratamento imediato e não tem condições de comprar o referido medicamento, tendo em vista que não constam do rol de medicamentos da Farmácia Básica. A entrega de medicamentos provenientes de atendimento a decisão judicial deverão ser entregues no mesmo prazo supracitado.

**13 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes emissão de competente nota fiscal, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, descritas a seguir:

2.03.02.10.303.0012.2.0035.33.90.30

**14 – PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta de entrega dos medicamentos;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega dos medicamentos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n°. 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito à qualquer indenização, na forma do princípio da autotutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, sendo que, caso seja impossível o comparecimento do representante, será permitido o envio dos envelopes e documentos de credenciamento.

16.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

16.8 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, nos horários de 07:00 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, situada na Rua Coronel Ferrão, nº.259, Centro na cidade de Senhora dos Remédios/MG.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.10 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.11 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito garantido de fornecimento dos produtos.

16.13 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.14 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial do município, no site: www.iof.mg.gov.br, informações pelo telefone: (32) 3343-1145, no horário de 07:00 às 16:00 horas, Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG.

Senhora dos Remédios, 24 de Julho de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Willian Nunes Dornelas** |  | **Cristiane Bruna de Souza** |
| Prefeito Municipal |  | Pregoeiro Oficial |

|  |
| --- |
| Assessor(a) Jurídico(a) |

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2023**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

**1- OBJETO**

1.1 - **Registro de preços objetivando a futura Contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de medicamentos de urgência e para distribuição gratuita para pessoas carentes do município constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de fornecimento de medicamentos provenientes de mandado judicial, além de atender a população naqueles medicamentos que não constam na lista da Farmácia Básica do Município.

2.2 - O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

2.3 - A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

2.4 - Em setembro de 1990, foi aprovada a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei n. 8.080/90), que estabelece a estrutura e o modelo operacional do Sistema Único de Saúde (SUS), que é concebido como o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, podendo a iniciativa privada participar em caráter complementar. Entre as principais atribuições do SUS, está a “formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção” (BRASIL, art. 6º, VI da Lei n. 8.080/90).

2.5 - Os medicamentos são um dos principais insumos da saúde. A garantia de acesso aos medicamentos representa um grande desafio para o Estado, mormente em países de grande iniquidade social como o Brasil. Para tanto, é necessário desenvolver uma série de ações articuladas, cujo conjunto, atualmente, é denominado de assistência farmacêutica, sendo esta direcionada para os usuários do SUS. Abrindo o presente Processo o Município tenta atender de forma satisfatória a população de Senhora dos Remédios, mantendo e se adequando em fornecer o mínimo necessário a todos os usuários

**Da justificativa para enquadramento como bens comuns**

2.6 – O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à Administração.

2.7 - A licitação, dessa forma, para prestação dos serviços/fornecimentos, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

**Da Justificativa do Sistema Registro de Preços – SRP**

2.8 – Como trata-se de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios.

2.9 – Faz-se entender que a utilização de Sistema de Registro de Preços está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2.10 – A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.11 – Em consonância com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os fornecimentos em tela.

2.12 – Ainda segundo o Decreto, nº 7.892 a Administração não está obrigada a contratar o quantitativo mencionado, posto que os fornecimentos sejam realizados na medida da necessidade e conveniência da Administração.

2.13 – O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir da Administração, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

2.14 - Diante da especificidade do objeto, o registro de preços destinar-se-á ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.15 - Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência e seus Anexos são os mínimos necessários para assegurar que o fornecimento se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.16 – Os fornecimentos a serem prestados, por serem de uso comum, possuem especificações usuais de mercado, não cerceando, portanto, a competitividade no certame licitatório.

2.17 - Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, e, após sua autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 – Deverá ser adotada como critério para contratação a licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTE POR LOTE SOBRE O PREÇOS DA TABELA OFICIAL CMED – ANVISA.

**4 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

4.1 – A CONTRATADA deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos fornecimentos especificados e contidos neste termo.

**5 - DA DESCRIÇÃO**

**Lote 01 -** Fornecimento de medicamentos **ÉTICOS/REFERENCIAIS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, **MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

**Lote 02 -** Fornecimento de medicamentos **SIMILARES**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, **MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

**Lote 03 -** Fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, **MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

**6 – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 - O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

6.1.1. Nos casos de emergência a empresa terá o prazo de até 24 horas para realizar a entrega. Consideram se situações de emergência aquelas nas quais o paciente necessita de começar o tratamento imediato e não tem condições de comprar o referido medicamento, tendo em vista que não constam do rol de medicamentos da Farmácia Básica. A entrega de medicamentos provenientes de atendimento a decisão judicial deverão ser entregues no mesmo prazo supracitado.

6.1.2- A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Compra.

6.1.3- As entregas serão realizadas no endereço:

Farmácia de Minas situada na Rodovia AMG 420, Km 2, próximo a comunidade de Vargas, de segunda à sexta feira dentro do horário de 07:00 às 16:00 h.

6.2 - Caberá aos funcionários da Farmácia conferir os itens entregues, verificando a conformidade do mesmo com as exigências do edital, bem como o controle de fornecimento aos beneficiários.

6.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o recebedor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.4- Na hipótese da não aceitação do objeto licitado, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no ato da entrega, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.5- A entrega do item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

6.6 – Os itens deverão ser entregues de acordo com as exigências do edital, observando as exigências mínimas da classe.

6.7 – O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

6.8 - Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

6.9 - Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias. CONTENDO LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

6.10 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.11 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

6.12 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

6.13 - Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

6.14 - Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

6.15 - Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se refere a lote, datam de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

6.16 - Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

6.17 - Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para esta Prefeitura, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

6.18 – Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para a administração e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s). SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

6.18.1 - Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para a administração e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s). SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

6.19 – As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.20 – A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na cláusula décima terceira deste Edital.

6.21 - O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

6.22 - Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração, sob pena da aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.23 – Poderá ser solicitado pelo Farmacêutico/Município a qualquer tempo, através de ofício, teste de qualidade dos produtos e, sendo comprovado a má qualidade ou sendo insatisfatório seu resultado, deverá ser substituído o medicamento/produto por outro lote ou por outro fabricante.

6.24 - O prazo de vencimento dos medicamentos/produtos, não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses contados a partir do efetivo recebimento dos mesmos.

6.25 – No ato da entrega o produto deverá ser conferido, por profissional qualificado pela administração, devendo o transportador/entregador aguardar a finalização da conferência. Se o transportador/entregador se recusar a aguardar a devida conferência, sendo detectadas quaisquer irregularidades pelo contratante, será de responsabilidade da empresa a substituição dos mesmos.

6.26 – A receita médica para entrega será devidamente fornecida pelo Município, em casos de medicamentos que dependem da prescrição.

6.27 – Os medicamentos serão solicitados em pequenas quantidades de acordo com a demanda de cada paciente, e controle da Secretaria de Saúde, somente em casos esporádicos quando os mesmos não constarem da lista geral da Farmácia Básica do Município ou provenientes de ordem judicial.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização das aquisições será efetuada pela Secretaria solicitante, a quem caberá avaliar todos os fornecimentos realizados.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

8.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da administração.

**9 – DA PROPOSTA**

9.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas no anexo I.

9.2 – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias obrigatoriamente.

9.3 – Deve estar incluso nos valores da Proposta de preços todos os custos para fornecimento, como fretes, taxas, impostos, dentre outros.

**10 - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

10.1 – Os fornecimentos serão solicitados em pequenas quantidades conforme demanda, não tendo mínimo a ser pedido.

**11 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

11.1 –  A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art62)

Senhora dos Remédios/MG, 24 de Julho de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Willian Nunes Dornelas** |  | **Cristiane Bruna de Souza** |
| Prefeito Municipal |  | Pregoeiro Oficial |

|  |
| --- |
| Assessor(a) Jurídico(a) |

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2023.

Ao \_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_de 2022, o **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.870/0001-32, com sede à Rua Coronel Ferrão, nº.259, Centrona cidade de Senhora dos Remédios/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, nos termos do estabelecido pela Lei n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto n°.1000/2009 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar o preço/percentual de desconto da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulasdeste instrumento.

**FORNECEDOR/DETENTORA:**

------------------------------------------------------------------pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ----------------------------------------------------------------------------, sediada na Rua ---------------------------------------, n.º ---------, bairro -------------------, CEP: -----------------------------------------, cidade ----------------------------------MG, neste ato representada por seu sócio-gerente ---------------------------------, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º -------------------------- – ------------ inscrito no CPF/MF sob o n.º -----------------------------------,residente e domiciliado na Rua -----------------------------------, n.º ------, ----------------------------, CEP.: -------------,-------------------------------/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 50/2023, julgado em ......./...../....... e homologado em ......../......./........, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de preços objetivando a futura Contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de medicamentos de urgência e para distribuição gratuita para pessoas carentes do município constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. A presente ata tem registrados os descontos sobre os Medicamentos **constantes na tabela Oficial da ANVISA-CMED** para uso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios -MG, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **PERCENTUAL DE DESCONTO %** |
| **1** | Fornecimento de medicamentos **ÉTICOS/REFERENCIAIS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Senhora dos Remédios, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | R$ 80.000,00 |  |
| **2** | Fornecimento de medicamentos **SIMILARES**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Senhora dos Remédios, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO**. | R$ 80.000,00 |  |
| **3** | Fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Senhora dos Remédios, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | R$ 80.000,00 |  |

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da fornecedora.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

**CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Senhora dos Remédios.

7.2. O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, na Farmácia de Minas situada na Rodovia AMG 420, Km 2, próximo a comunidade de Vargas, de segunda à sexta feira dentro do horário de 07:00 às 16:00 h.

7.3. Nos casos de emergência a empresa terá o prazo de até 24 horas para realizar a entrega. Consideram se situações de emergência aquelas nas quais o paciente necessita de começar o tratamento imediato e não tem condições de comprar o referido medicamento, tendo em vista que não constam do rol de medicamentos da Farmácia Básica. A entrega de medicamentos provenientes de atendimento a decisão judicial deverão ser entregues no mesmo prazo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:**

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidamou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargossociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**8.2. São obrigações do Município:**

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se acomunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogaçãoda Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção dacontratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n°. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento dos preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordocom as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora dos Remédios/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Willian Nunes Dornelas**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Detentor

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF – CPF –

**(MINUTA) CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 89/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2023**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.870/0001-32, com sede à Rua Coronel Ferrão, nº. 259, Centro na cidade de Senhora dos Remédios/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio gerente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº. 89/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 50/2023, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

* 1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de medicamentos de urgência e para distribuição gratuita para pessoas carentes do município constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios,** conforme tabela exposta abaixo:

.....tabela a ser inserida após o resultado...

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os percentuais de descontos registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS do edital em epígrafe, sendo um valor total ESTIMADO de R$ \_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

2.03.02.10.303.0012.2.0035.33.90.30

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Senhora dos Remédios.

6.2. O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, na Farmácia de Minas situada na Rodovia AMG 420, Km 2, próximo a comunidade de Vargas, de segunda à sexta feira dentro do horário de 07:00 às 16:00 h.

6.3. Nos casos de emergência a empresa terá o prazo de até 24 horas para realizar a entrega. Consideram se situações de emergência aquelas nas quais o paciente necessita de começar o tratamento imediato e não tem condições de comprar o referido medicamento, tendo em vista que não constam do rol de medicamentos da Farmácia Básica. A entrega de medicamentos provenientes de atendimento a decisão judicial deverão ser entregues no mesmo prazo supracitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2**.** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a apli­cação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n°. 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delinea­das no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n°. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao paga­mento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro 2023, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Federal n°. 10.520/02.

**CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n°. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora dos Remédios/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Willian Nunes Dornelas**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Detentor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF –

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-

**ANEXO III - MODELO PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 89/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2023**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

Nome da Proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG

Rua Coronel Ferrão nº. 259, Centro

Senhora dos Remédios - MG

Setor de Licitações

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **DESCONTO %** |
| **1** | Fornecimento de medicamentos **ÉTICOS/REFERENCIAIS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Senhora dos Remédios, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | \_\_\_\_\_\_\_%  (por extenso) |
| **2** | Fornecimento de medicamentos **SIMILARES**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Senhora dos Remédios, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO**. | \_\_\_\_\_\_\_%  (porextenso) |
| **3** | Fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Senhora dos Remédios, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | \_\_\_\_\_\_\_%  (por extenso) |

Percentual referencial à coluna PF, constante na Tabela Oficial da Anvisa-CMED.

**Obs.: Não é obrigatória a cotação de todos os itens desta licitação.**

* Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
* Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
* Declaramos está ciente que o prazo de validade da ata será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
* Prazo de validade da presente proposta \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (Sessenta) dias.
* Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.
* Declaro que, o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços do edital em epígrafe é o Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e data.

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)

(*ENDEREÇO*, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa),,,, CNPJ nº, com sede à,,,,,,,, neste ato representada pelo(s),,,,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,,, RG,,,, CPF,,,,, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,,,,, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura de Municipal de Senhora dos Remédios - MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 50/2023** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)

(*ENDEREÇO*, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 89/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2023**

**TIPO MAIOR PROCENTAGEM DE DESCONTO**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA**:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n°. 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Local e data

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)*

*(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

|  |
| --- |
| **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 89/2023**  **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 50/2023**  **TIPO MAIOR PROCENTAGEM DE DESCONTO**  A Pessoa Jurídica ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***, inscrita no CNPJ sob o nº ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:   * Por se tratar de Microempresa ( ). * Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte ( ). * Por se tratar de Microempreendedor individual ( ).   Local e data  (*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)  (*ENDEREÇO*, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO) |

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES-MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Ref. Processo Licitatório N°. 89/2023

Pregão Presencial para Registro de Preços N°. 50/2023

.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº. 50/2023.

Local e data

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)

(*ENDEREÇO*, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)